



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1159/17

PROTOCOLO Nº 14.094.034-8

PARECER CEE/CEIF Nº 45/18

APROVADO EM 13/03/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BENEDITO SERRA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LIDIANÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2217/17-Sued/Seed, de 31/07/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 20/05/16, de interesse da Escola Estadual do Campo Benedito Serra - Ensino Fundamental, município de Lidianópolis, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 83 e 139).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Benedito Serra - Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, nº 137, Distrito Porto Ubá, município de Lidianópolis é mantida pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2725/17, de 27/06/17, pelo prazo de dez anos, de 23/03/17 a 23/03/27 (fl. 133).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 2018/85, de 03/05/85, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2538/88, de 09/08/88. A última renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 7453/12, de 06/12/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 66/12, de 06/11/12, pelo prazo de cinco anos, de 04/10/11 a 04/10/16 (fl. 83).



PROCESSO Nº 1159/17

1.2 Organização Curricular (fl. 103)

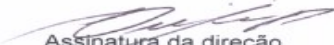
O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: Ivaiporã – 016		Município: LIDIANÓPOLIS				
Instituição de Ensino: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BENEDITO SERRA						
Endereço: RUA BAHIA 137						
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná						
Curso: 4039 – ENSINO FUNDAMENTAL – 6º/9º ANO						
Turno: MATUTINO						
Ano de Implantação: 2013		Forma: Simultânea				
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANOS	6º	7º	8º	9º	
	Arte	2	2	2	2	
	Ciências	3	3	3	3	
	Educação Física	2	2	2	2	
	Ensino Religioso*	1	1			
	Geografia	2	3	3	3	
	História	3	2	3	3	
	Língua Portuguesa	5	5	5	5	
	Matemática	5	5	5	5	
		Subtotal	23	23	23	23
	PARTE DIVERSIFICADA	LEM – Inglês	2	2	2	2
		2	2	2	2	
Subtotal		2	2	2	2	
	TOTAL	25	25	25	25	

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96

* Ensino Religioso – Disciplina de Matrícula Facultativa

Lidianópolis, 03 de Março de 2016


Assinatura da direção

Claudeir Gordiano
Diretor-RG. 6121071-7
Resol. 741/16 DOE 04/03/16



PROCESSO Nº 1159/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 117)

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5ª série	13	4	0	0	9
	6ª série	14	3	0	0	11
	7ª série	11	0	0	0	11
	8ª série	16	4	0	0	12
2012	6º ano	7	0	0	0	7
	7º ano	10	0	0	0	10
	8º ano	13	0	0	0	13
	9º ano	12	0	1	0	11
2013	6º ano	12	1	0	0	11
	7º ano	7	0	0	0	7
	8º ano	11	1	0	1	9
	9º ano	14	2	0	0	12
2014	6º ano	14	3	0	0	11
	7º ano	12	2	0	0	10
	8º ano	9	0	0	0	9
	9º ano	9	2	0	0	7
2015	6º ano	10	0	0	0	10
	7º ano	13	0	0	0	13
	8º ano	13	1	0	0	12
	9º ano	9	3	0	0	7

1.4 Comissão de Verificação (fl. 106)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 296/16, de 23/05/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química; Leandro Cesconeto e Luciana Rurato, licenciados em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 31/05/16, e informou:

(...) **Justificativa:** os técnicos do Setor de Estrutura e Funcionamento do NRE de Ivaiporã justificam que o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (04/10/16) e renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica (23/03/17) da Escola Estadual do Campo Benedito Serra, localizada no município de Lidianópolis, foi entregue para análise em tempo hábil, obedecendo ao prazo determinado pelo CEE/PR (180 dias antes do vencimento do curso). No entanto, em virtude de algumas correções que se fizeram necessárias, houve um pequeno atraso e o mesmo só foi possível ser protocolado na data de 20/05/16 (fl. 111).



PROCESSO Nº 1159/17

(...) O colégio funciona em **dualidade administrativa** com a Escola Municipal Ercília Camargo Coelho.

(...) **Melhorias:**

- Construção de duas salas;
- Melhoria na Biblioteca;
- Construção de uma sala para o laboratório de Ciências;
- Troca de forro da sala de aula;
- Colocação de ar-condicionado em parceria com o município;
- Melhoria na quadra de esportes;
- Melhora na capacidade da internet;
- Pista para treinamento esportivo;
- Melhorias nos quadros (em parceria com o município);
- Intercâmbio (parceria com pequenos produtores e pescadores para aula prática);

(...) **Quadra de esportes:** É coberta e este espaço é destinado para o desenvolvimento das aulas de Educação Física.

(...) A instituição de ensino possui condições básicas para o bom desenvolvimento do trabalho pedagógico, apresentou também a documentação exigida com os recursos e materiais necessários e conta com **Recursos Humanos:** docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica devidamente habilitados para exercer suas funções com menções em suas habilitações, de acordo com a legislação em vigor (fl. 116).

(...) **Biblioteca:** Possui acervo bibliográfico compatível ao curso a ser renovado e também possui mobília adequada.

(...) **Laboratório de Informática:** 17 computadores e 01 impressora do Paraná Digital, 05 computadores e 01 impressora do Proinfo.

(...) Relatórios Circunstanciados Complementares:

(...) A instituição de ensino apresentou o **Laudo da Vigilância Sanitária**, assinado pelo responsável da inspeção. O Laudo constatou que a instituição oferece condições necessárias para o funcionamento. Licença Sanitária nº 07/17, de 06/02/17 (fl. 129).

(...) Foi apresentado à Comissão de Verificação o Atestado de Conformidade em janeiro de 2018, assinado pelo Engenheiro Civil, Direção e pela Chefe do NRE e pela Coordenadora do **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola**, que visa a concessão do Certificado de Conformidade de Edificação Escolar, cumpriu todas as exigências previstas.

Tais medidas protetivas foram integralmente adotadas e estão em pleno funcionamento, os extintores estão com a carga dentro do prazo de validade com vencimento em 08/2018 e os simulados de abandono emergencial de edificação escolar em cada turno serão realizados (fl. 143).



PROCESSO Nº 1159/17

(...) Conforme solicitado por essa Coordenação, a Direção da Escola Estadual do Campo Benedito Serra, informa que possui espaço físico para o funcionamento do **Laboratório de Ciências**, pronto para atender estudantes e professores, com materiais e equipamentos condizentes ao curso a ser renovado (fl. 147).

(...) A instituição possui **acessibilidade**, como: rampas e barras. O banheiro está sendo adequado em parceria com a Prefeitura Municipal (fl. 125)

(...) Informa também que a instituição de ensino em questão possui **acessibilidade** nas salas de aula e banheiros. Importante informar que ainda falta ser instalado nos banheiros as barras horizontais, prazo estimado 60 dias. Informações presentes no Ofício nº 04/18, de 01/03/18 (fl. 147).

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 31/05/16, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 122).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 136)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2026/17, de 20/07/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

O processo foi convertido em diligência, em 06/11/17, para que a mantenedora se manifestasse sobre o ambiente específico do laboratório de Ciências e o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Retornou a este Conselho em 07/02/18 com atendimento ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino apresenta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Quanto à acessibilidade conta com rampas, barras e o banheiro está sendo adequado.

A Escola participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Atestado de Conformidade. A Licença Sanitária foi emitida em 06/02/17, porém não há data de validade.



PROCESSO Nº 1159/17

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, o NRE de Ivaiporã justificou que o atraso ocorreu devido as correções necessárias para instruir o processo.

Cabe destacar que a atribuição do NRE é receber e protocolar os pedidos das instituições de ensino e instaurar processo, analisar e posteriormente determinar diligências, conforme ao disposto nas alíneas “a” e “b”, Inciso I, do artigo 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As cópias da Informação do NRE de Ivaiporã e da Vida Legal da instituição de ensino foram apensadas às folhas 147 à 150.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Benedito Serra - Ensino Fundamental, município de Lidianópolis, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 04/10/16 a 04/10/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção às adequações necessárias de acessibilidade dos banheiros adaptados, ao pleno funcionamento do Laboratório de Ciências, à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1159/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Presidente em exercício